

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 087/2022

ANO

2022

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 074/2022

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 05 / 22



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 05 / 22 APROVADO 24 / 05 / 22

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 05 / 22

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 77 / 2022

Data: 25 / 05 / 22

AUTÓGRAFO Nº 077/2022
PROJETO DE LEI Nº 074/2022

“Dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio Transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas pelos alunos de cursos Superiores e Técnicos Profissionalizantes, para cursos não existentes no município, matriculados em Universidades e escolas Técnicas Profissionalizantes de Jales ou Fernandópolis SP.

§ 1º - O Auxílio Transporte visa contribuir para a permanência dos alunos na Universidade e Escolas Técnicas Profissionalizantes, reduzindo, conseqüentemente, os índices de evasão e também melhorando o desempenho acadêmico e profissional;

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido mensalmente de fevereiro a novembro ou de acordo com a duração do curso, caso este tenha duração inferior;

§ 3º - O Auxílio Transporte será concedido para alunos que comprovem residência no município.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, na seguinte forma:

I - este auxílio de transporte será pago para os alunos que serão transportados em ônibus particular, diretamente na conta corrente do aluno;

II - o valor de até R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Jales - SP

III - o valor de até R\$ 139,00 (Cento e trinta e nove reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Fernandópolis -SP.

Art. 3º - O aluno interessado em obter a concessão do Auxílio Transporte formalizará requerimento na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida: Paulo Nunes da Silva, nº 240 - Centro, Santa Fé do Sul - SP, 15775-000, aberta das 08:00 às 17:00, **telefone:** (17) 3641-9060, **e-mail** see@santafedosul.sp.gov.br, instruído com Atestado de Matrícula fornecido pela Universidade ou Escola Técnica Profissionalizante correspondente, especificando o curso que está matriculado, o ano ou período que está cursando, o horário das aulas e o período letivo.

Art. 4º - Farão jus ao Auxílio Transporte, os alunos que estejam devidamente matriculados em Universidades ou Escolas Técnicas Profissionalizantes da cidade mencionadas no Artigo 2º, que comprovem viajar diariamente a referidos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal se compromete a dar continuidade com o transporte de alunos em Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas nas cidades de Jales e Fernandópolis-SP

Art. 5º - O Auxílio Transporte será pago mensalmente, após a utilização do transporte particular, mediante a comprovação da efetiva utilização do meio de transporte e pagamento do transportador.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A comprovação de que trata o "caput" desse artigo, poderá ser feita mediante declaração do aluno beneficiário e recibo emitido pelo transportador, que presumir-se-ão verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - A declaração e o recibo de pagamento deverá ser apresentado mensalmente a Secretaria Municipal de Educação ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º - O aluno beneficiado com o auxílio transporte deverá ter a final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

Parágrafo Único - O aproveitamento escolar de cada aluno beneficiado, será auferido pelo Poder Executivo Municipal, ao final de cada semestre/ano letivo, conforme a periodicidade de cada curso, mediante apresentação de histórico escolar.

Art. 7º - O aluno sem o aproveitamento exigido no artigo anterior terá suspenso o benefício no semestre/ano subsequente, podendo reingressar no programa no próximo período através de requerimento a Secretaria Municipal de Educação com seu Histórico Escolar comprovando recuperação do rendimento escolar.

Parágrafo Único - O aluno que não alcançar 70% de aprovação nas disciplinas matriculadas, por motivo extraordinário, terá que justificar-se, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, para análise.

Art. 8º - O aluno que realizar trancamento ou abandono de disciplinas deverá notificar a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício com justificativa.

Parágrafo Único - A não comunicação do trancamento ou abandono de disciplinas implicará na perda ou devolução do benefício.

Art. 9º - A utilização inadequada do benefício implicará na perda do mesmo.

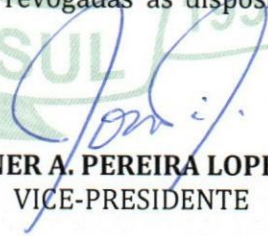
Art. 10 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de maio de 2022


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 076/2022

Santa Fé do Sul, de 20 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências.

O presente projeto visa atender solicitação do Tribunal de Contas para repasse individual do valor para cada aluno, pois o repasse do recurso financeiro era efetuado à Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região, inscrita no CNPJ: nº 07.410.858/0001-73, autorizado pelo Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 552/2022.

O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio Transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas pelos alunos de cursos Superiores e Técnicos Profissionalizantes, para cursos não existentes no município, matriculados em Universidades e escolas Técnicas Profissionalizantes de Jales ou Fernandópolis SP.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI Nº 074/2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio Transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas pelos alunos de cursos Superiores e Técnicos Profissionalizantes, para cursos não existentes no município, matriculados em Universidades e escolas Técnicas Profissionalizantes de Jales ou Fernandópolis SP.

§ 1º - O Auxílio Transporte visa contribuir para a permanência dos alunos na Universidade e Escolas Técnicas Profissionalizantes, reduzindo, conseqüentemente, os índices de evasão e também melhorando o desempenho acadêmico e profissional;

§ 2º - O Auxílio Transporte será concedido mensalmente de fevereiro a novembro ou de acordo com a duração do curso, caso este tenha duração inferior;

§ 3º - O Auxílio Transporte será concedido para alunos que comprovem residência no município.

Art. 2º - O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, na seguinte forma:

I – este auxílio de transporte será pago para os alunos que serão transportados em ônibus particular, diretamente na conta corrente do aluno;

II – o valor de até R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Jales - SP

III – o valor de até R\$ 139,00 (Cento e trinta e nove reais), por mês, para alunos matriculados nas Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas na cidade de Fernandópolis -SP.

Art. 3º - O aluno interessado em obter a concessão do Auxílio Transporte formalizará requerimento na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida: Paulo Nunes da Silva, nº 240 - Centro, Santa Fé do Sul - SP, 15775-000, aberta das 08:00 às 17:00, **telefone:** (17) 3641-9060, e-mail see@santafedosul.sp.gov.br, instruído com Atestado de Matrícula fornecido pela Universidade ou Escola Técnica Profissionalizante





correspondente, especificando o curso que está matriculado, o ano ou período que está cursando, o horário das aulas e o período letivo.

Art. 4º - Farão jus ao Auxílio Transporte, os alunos que estejam devidamente matriculados em Universidades ou Escolas Técnicas Profissionalizantes da cidade mencionadas no Artigo 2º, que comprovem viajar diariamente a referidos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único – A Administração Pública Municipal se compromete a dar continuidade com o transporte de alunos em Universidades e Escolas Técnicas Profissionalizantes localizadas nas cidades de Jales e Fernandópolis-SP

Art. 5º - O Auxílio Transporte será pago mensalmente, após a utilização do transporte particular, mediante a comprovação da efetiva utilização do meio de transporte e pagamento do transportador.

§ 1º - A comprovação de que trata o “caput” desse artigo, poderá ser feita mediante declaração do aluno beneficiário e recibo emitido pelo transportador, que presumir-se-ão verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - A declaração e o recibo de pagamento deverá ser apresentado mensalmente a Secretaria Municipal de Educação ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º - O aluno beneficiado com o auxílio transporte deverá ter a final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

Parágrafo Único – O aproveitamento escolar de cada aluno beneficiado, será auferido pelo Poder Executivo Municipal, ao final de cada semestre/ano letivo, conforme a periodicidade de cada curso, mediante apresentação de histórico escolar.

Art. 7º - O aluno sem o aproveitamento exigido no artigo anterior terá suspenso o benefício no semestre/ano subsequente, podendo reingressar no programa no próximo período através de requerimento a Secretaria Municipal de Educação com seu Histórico Escolar comprovando recuperação do rendimento escolar.

Parágrafo Único – O aluno que não alcançar 70% de aprovação nas disciplinas matriculadas, por motivo extraordinário, terá que justificar-se, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, para análise.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Art. 8º - O aluno que realizar trancamento ou abandono de disciplinas deverá notificar a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício com justificativa.

Parágrafo Único – A não comunicação do trancamento ou abandono de disciplinas implicará na perda ou devolução do benefício.

Art. 9º - A utilização inadequada do benefício implicará na perda do mesmo.

Art. 10 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de maio de 2022.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

23 MAIO 2022
PROT. Nº356

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 05 / 22



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.74/2022**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências."

IUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de maio de 2022

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 05 / 22

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 87/2022

PROJETO DE LEI Nº 074/2022.

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022,


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 87/2022

PROJETO DE LEI Nº 074/2022.

Ementa: "Dispõe sobre a concessão de auxílio de transporte e dá outras providências."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2022.

a) vereador JOAO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças